

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10.ª DA REPUBLICA — N. 241 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA 5 DE SETEMBRO DE 1898

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Expediente de 2 do corrente da Directoria do Contencioso — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 23 do mez findo.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Expediente de 2 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 1 e 3 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 31 do mez findo e de 1 e 3 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viacao.

Redação — Extractos do Relatório do Ministro da Fazenda.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Sociedade Comemorativa das Datas Nacionais.

ANUNCIOS

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria do Contencioso

Dia 2 de setembro de 1898

Despacho do Sr. director:

Riccardi & Comp., pedindo autorização para annunciar e ter no seu escriptorio uma secção especial para o serviço de encomendas da R. Lotto Publico Italiano. — Sellados os documentos de fis. 3 a 5, volte o processo.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Autos de infracções dos decretos ns. 2.777 e 2.778, de 30 de dezembro de 1897, despachados hontem pelo Sr. director:

Alves Gato & Carvalho. — Imponho a multa de 100\$, do art. 45 do regulamento n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897, pelo facto de exporem á venda bebida nacional sem sello.

Antonio Joaquim Vaz de Almeida. — Idem. Almeida & Irmão. — Idem.

Afonso Parames Conde. — Idem.

Domingos de Souza Carneiro. — Idem.

Guimarães & Motta. — Idem.

Ignacio Constantino de Abreu. — Idem.

Joaquim Marques dos Santos. — Idem.

José de Souza Rocha. — Idem.

Lucas & Santos. — Idem.

Manoel Alves Velloso. — Idem.

Manoel Joaquim da Silva Sá. — Idem.

Mendes Guimarães & Comp. — Idem.

Manoel Amigo Fernandes. — Idem.

Macedo & Filhos. — Idem.

Martins & Pinto. — Idem.

Pinto Vieira & Lopes. — Idem.

Souza Oliveira & Comp. — Idem.

Almeida & Gonçalves. — Idem.

Augusto Fomaroli. — Imponho a multa de 500\$, do art. 45, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897, pelo facto de vender vinho nacional artificial sem sello, não tendo além disso registro.

Campos & Teixeira. — Idem.

Manoel do Rego Viveiros — Imponho a multa de 500\$, pelo facto de vender agua Appolinaris nacional sem sello, não tendo registro.

Griglichino Massiviu. — Imponho a multa de 500\$, por vender agua de Seltz nacional sem sello, não tendo registro.

João Maria de Carvalho. — Imponho a multa de 200\$, do art. 46 do regulamento n. 2.778, de 30 de dezembro de 1897, pelo facto de expor á venda barril de chopp com tres estampilhas.

Ministerio da Marinha

Expediente de 23 de agosto de 1898

Ao Ministerio da Fazenda, pedindo providencias affim de serem pagas as facturas annexas á folha n. 491, na importancia de 3:337\$938, proveniente de canalização de gaz feita por Antonio Lucio de Medeiros, nas casas de residencia do vice-inspector e ajudantes da Inspectoria do Arsenal de Marinha da Capital.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, autorizando a conceder baixa do serviço da armada ao soldado do corpo de infantaria de marinha José Joaquim Alves dos Santos.

— Ao secretario do interior e justiça do Estado do Rio de Janeiro, rogando providencias para que reverta ao serviço da armada o desertor do corpo de infantaria de marinha Geraldo da Rosa Soares, que assentou praça no 1.º regimento policial daquelle Estado com o nome de Victor da Rosa Soares, posteriormente á data do seu alistamento na armada. — Comunicou-se ao Quartel-General da Marinha.

— Ao Ministerio da Fazenda, transmitindo: O requerimento em que o mestre aposentado das officinas de fundição e modeladores do Arsenal de Marinha da Lardario, em Matto Grosso, João Vieira Rodrigues, pede para ser-lhe passado o competente titulo e pago o vencimento respectivo pela Alfandega de Corumbá, e tambem a certidão passada na forma das instrucções que acompanham a decisão do mesmo ministerio) n. 15, de 26 de janeiro de 1894;

Por cópia, o officio n. 98, da Capitania do Porto do Estado da Bahia, de 12 do mez proximo passado, e reiterando o pedido e esclarecimentos, com relação á extracção das areias do Prado, constantes do aviso n. 1.062, de 15 do corrente mez.

— A Escola Naval, declarando, de accordo com o parecer constante do officio n. 107, de 3 do corrente, que acompanhou o requerimento do capitão-tenente reformado Carlos Vidal de Oliveira Freitas, que então servia interinamente como lente cathedratico de historia naval e tactica, pedindo interpretação do art. 140 do regulamento que baixou com o decaeto n. 2.799, de 19 de janeiro ultimo:

1.º, que, no caso de vagas na secção technica, somente poderá ser permittida a inscripção de officiaes da armada que tenham o curso da escola e independemente de aprovações plenas:

2.º, que, no caso da vaga ser em outra qualquer secção, essa permissão tambem só poderá ser dada aos officiaes da armada nas condições precedentemente enumeradas e, não havendo officiaes, serão então admittidos os civis que tenham o curso da escola com aprovações plenas nas materias da secção em concurso.

— Ao Arsenal do Pará, recommendando que informe por que au oridade foi nomeado Innocencio Carlos de Oliveira Bentes para servir como desenhista interino na directoria de construcções desse arsenal.

Ministerio da Industria Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 2 de setembro de 1898

Ao Ministerio da Fazenda foram expedidos os seguintes avisos solicitando:

Pagamentos:

De 255\$230 a diversos, por fornecimentos á Directoria Geral de Estatística em julho ultimo (aviso n. 1.574);

De 9:000\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, pela viagem na linha intermediaria pelo paquete *Desterro*, em julho ultimo (aviso n. 1.575);

De 4:500\$ á mesma companhia, por viagem aos portos do sul pelo paquete *Santos*, em julho ultimo (aviso n. 1.576);

De 340\$ a José A. Sepulveda de Barros, por fornecimentos em maio do corrente anno á Directoria Geral dos Correios (aviso n. 1.577);

De 57\$500, indemnização ao porteiro da Directoria Geral de Estatística, por despesas em julho proximo findo (aviso n. 1.578);

Entrega de 24:523\$712 ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento de fornecimentos para a mesma estrada em março e abril ultimos (aviso n. 1.573);

Providencias para que a Alfandega do Estado de Pernambuco pague a Figueiredo, Costa & Comp. a importancia de 458\$950, a que foi condemnada a Fazenda Nacional (aviso n. 1.580).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 1 de setembro de 1898

Communicou-se:

Ao Ministerio da Guerra, que se acham já restabelecidas as linhas entre o centro telephonico desse ministerio á Escola Preparatoria e de Tactica e á Fabrica de Cartuchos, no Realengo.

Ao Ministerio das Relações Exteriores, que a Directoria Geral dos Correios fica sciente de haver o governo portuguez approved os actos do Congresso Postal Internacional de Washington;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, que a Directoria Geral dos Correios fica sciente a das rectificações feitas pelo Governo dos Estados Unidos da America e os dos diversos paizes, que citou, dos actos especificados na nota da Legação daquelle Republica, concluidos no Congresso Postal Universal de Washington.

— Foram remettidos ao director geral da Saude Publica os papeis do telegraphista de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Gomes da Silva Leite, pedindo aposentadoria por se achar impossibilitado de continuar no exercicio de suas funções, affim de ser verificada a hypothese prevista no § 1.º de art. 481 do regulamento vigente.

Dia 2

Ao director dos Correios, autorizando a fixar em 15\$ mensaes a gratificação de cada um dos agentes das estações postaes de Vera Cruz e Governador Portella, no Estado do Rio de Janeiro, bem como das de Thomazinho, Terra Nova e Andrade de Araujo, no Districto Federal.

—Pediu-se á Directoria Geral dos Correios para informar qual a renda da agencia postal do Braz, na capital de S. Paulo, e bem assim quanto com ella se gasta em pessoal e qual o augmento de despeza que advirá da creação de logar de ajudante, que propoz.

Dia 3

Pediu-se ao Ministerio da Fazenda para providenciar, afim de que seja liquidada a responsabilidade do telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco Antonio da Silva, para se poder resolver sobre a suspensão em que está esse funcionario, em consequencia do desfalque de 1896.

—Declarou-se ao Prefeito do Districto Federal que, em referencia ao serviço de colonização, o professor do curso de mercadorias do Instituto Commercial encontrará na Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores diversos livros, mappas e outros trabalhos, uma vez que se promittive a comparecer naquelle estabelecimento afim de escolhel-os.

Requerimentos despachados

João Cordeiro da Graça, pedindo guia para pagamento de annuidade das patentes ns. 2.053 e 2.201. —Deferido.

—Eduardo W. Arthur, pedindo para organizar nesta Capital uma sociedade sob a denominação—Associação Mutua Reconstituidora.—Satisfaça o exigido no despacho anterior de modo claro e preciso e de inteira conformidade com os artigos de lei citados.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 31 de agosto de 1898

Ao procurador seccional da Republica, declarou-se, em resposta ao seu officio n. 117, de 6 do corrente, que, logo que fique terminado o processo de desapropriação, promovido pela União contra Manoel Velloso Pego e sua mulher, este ministerio autorizará, a quem de direito, o pagamento do valor dos terrenos desapropriados com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Dia 1 de setembro de 1898

Declarou-se ao director geral dos Correios em solução á consulta que fez sobre si estão ou não sujeitas á franquia ordinaria as correspondencias emanadas das Estradas de Ferro de Baturité e de Sobral, que só a correspondencia official dos engenheiros fiscaes do Governo junto das estradas arrendadas é que deve gosar de franquia, visto representarem elles agentes da administração, e não terem os arrendatarios das mesmas estradas que se responder directamente com o Governo.

—Declarou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que para ultimar-se a realização da doação de terrenos, feita pelo Dr. José Lourenço de Magalhães e outros, para o estabelecimento de uma estação no posto telegraphico «Nazareth», caso a aquisição de que se trata for indispensavel ao serviço da mesma estrada, torna-se necessario que providencie de accordo com a exigencia contida no aviso do Ministerio da Fazenda, de 20 de agosto findo, que por cópia nesta data se lhe envia.

Dia 3

Recommendeu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil preste esclarecimentos quanto á aquisição dos terrenos e predio annexos á estação de S. Christovão, denomina-los do Bombardó e limitados pelas ruas do Souto, Duque de Saxe e Barão de Ibituruna, e bem assim sobre a verba do orçamento da mesma estrada por onde tenha de ser paga a respectiva despeza, enviando juntamente com taes esclarecimentos a planta detalhada dos reseridos terrenos e predio, afim de se poder resolver sobre a proposta constante do seu officio n. 236, de 6 de abril proximo passado.

REDAÇÃO

Extractos do Relatório do Ministerio da Fazenda, do corrente anno

IMPOSTO SOBRE A RENDA

I

Os impostos indirectos tem sido entre nós até o presente quasi o unico factor da receita publica; a tributação directa encontra no espirito do contribuinte reluctancia, que convém vencer, pelo convencimento de que as taxas em taes impostos são sempre mais moderadas do que nas contribuições indirectas.

Estas affectam de modo mais gravoso do que aquellas os recursos das classes desprotegidas da fortuna, desde que a depreciação do meio circulante, a elevação das taxas cambias ou a aggravação dos impostos aduaneiros façam encarecer os objectos de consumo necessarios á vida; incidem sobre os mais pobres e rejuizados orçamentos particulares; vão pedir a todas as bolsas a prestação do seu curso á elaboração da receita e, apesar disso, são aceitas com maior tolerancia, porque na exacção de suas taxas não se faz sentir de modo immediato a acção fiscal.

As taxas das contribuições directas podem ser fixadas com grande moderação, e quando o imposto tem como objecto proventos auferidos pelo contribuinte, de qualquer fonte de receita, tal moderação não pôde deixar de accentuar-se, sob pena de ser illudida a arrecadação, sejam quaes forem os processos utilizados para a fixação da renda.

Esta circumstancia é de per si só sufficiente para arredar dos impostos directos a prevenção com que são olhados pelos contribuintes.

Si ás taxas directas não é licito pedir, como pretendem alguns economistas, mais do que um terço, ou dous quintos da totalidade do producto da tributação, não é dispensavel o seu concurso, como factores da receita.

«As taxas directas e indirectas corrigem-se mutuamente. Os Estados não podem dispensar qualquer dellas. Todo o projecto de reforma tributaria que pretenda abolir um desses dous factores da receita publica dará em resultado a miseria do Thesouro e nova tributação arbitraria e iniqua.»

Estas ponderações de Leroy-Beaulieu são tanto mais dignas de acceitação, quanto é elle apologista do uso dos impostos indirectos, como eixo de um regimen tributario que tenha em vista segura formação de receita, e procure arrecadar a contribuição ainda dos que vivem *au jour le jour* e que não tem sobras nem economias, que garantam o pagamento de impostos directos.

A tendencia que autorizados economistas favorecem na theoria, e que a pratica e a experiencia vão accentuando nos povos adiantados, para os impostos geraes sobre a renda, tendencia que Wagner justifica com a sua autoridade por deverem taes impostos servir de complemento ás velhas contribuições sobre os productos, as quaes podem mesmo vir a substituir, tem-se manifestado desde longa data entre nós, e ainda por occasião da elaboração da lei da receita do actual exercicio revelou-se de modo preciso na inclusão do imposto geral sobre a renda, como peça do nosso aparelho tributario.

Obedeceu, não ha como contestal-o, a uma esclarecida orientação, essa tentativa de inserção do imposto sobre a renda na nossa réle tributaria; as circumstancias actuaes aconselham a renovação da proposta desta taxa directa, cuja necessidade como imposto de compensação está sobejamente justificada na ampliação, que foi dada á imposição indirecta nas diversas contribuições sobre o consumo actualmente incorporado ao nosso mecanismo fiscal.

Não é dado esquecer que a todas as suas vantagens os impostos indirectos, mórmente os que assentam sobre a importação, offerecem graves inconvenientes em épocas de perturbação da situação normal do paiz, quer

tal perturbação affecte a ordem e a paz publicas, quer se manifeste no desequilibrio do mercado cambial e dos valores.

O retrahimento da importação acarreta com a redução da renda aduaneira alteração sensível na elaboração da receita, abre ensejo ás mais graves emergencias, si as taxas directas não proporcionarem recursos para supprir a deficiencia da arrecadação do imposto de importação.

Das modalidades do imposto pessoal a contribuição directa sobre a renda é a unica que tende a subsistir.

As fórmulas rudimentaes—a capitação e o imposto de classes—vão cedendo logar á contribuição que os economistas allemães, e á frente delles Wagner, denominam —*imposto nominal sobre a totalidade da renda*.

«A historia dos impostos, mórmente nos tempos modernos, demonstra a necessidade de substituir-se as antigas fórmulas pela de um imposto formal sobre a renda.

No periodo do *estado liberal*, o reconhecimento da liberdade e da igualdade politica, radicado na consciencia do povo e no direito, tem como consequencia a abolição dos privilegios de imposto e a affirmação da obrigação geral de pagar o imposto por *todo* o rendimento individual, qualquer que seja sua origem e seja quem fór que o perceba» (Wagner, *Sciencia das Finanças*, § 456).

II

Si perante a doutrina e as exigencias orçamentarias justifica-se o estabelecimento do imposto sobre a renda como factor da receita e como contribuição de compensação em um mecanismo de impostos em que dominam com grande expansão as taxas indirectas, a sua estrutura deve ser objecto de cuidadosa attenção.

A primeira circumstancia a consultar ao modelar-lhe a organização é a sua adaptação ao temperamento particular do povo ao qual vai ser applicado.

Esta adaptação entende não sómente com a decretação das taxas, mas com os processos de verificação da renda a tributar.

Na exposição justificativa do imposto a Comissão da Camara dos Deputados propoz, o anno passado, o *imposto unico e geral sobre a renda*.

Estas expressões revellam preferencia pelo mecanismo do imposto sobre a renda em globo, isto é, sobre *toda* a renda do contribuinte, ao da tributação das rendas, segundo as suas fontes geradoras, ou o do *imposto das rendas*, cujos moldes mais perfeitos encontram-se no *income-tax* inglez e no *imposto sobre a riqueza movel* italiana.

O imposto sobre a *totalidade da renda* ou como é geralmente denominado — o *imposto global sobre a renda*—offerece grandes vantagens sobre o imposto parcellar, que vem a diluir-se em tantos impostos quantas são as fontes de renda tributada.

Assim o *income-tax*, o imposto italiano sobre a riqueza movel, o imposto sobre a renda estabelecido em Portugal em 1880 e o imposto sobre a renda proposto em 4 de junho de 1896, pelo actual Ministro das Finanças em França, Cochery, consta de contribuições sobre diversas rendas differenciadas segundo a sua origem e incluídas em cedulas designadas por letras do alfabeto, o que importa o estabelecimento de tantas taxas distinctas quantas as cedulas.

O parecer da Comissão da Camara, com justo fundamento, repudiou este mecanismo. Elle offerece certas difficuldades de applicação, que não se coadunam com a simplicidade inherente á tentativa de applicação de um imposto novo.

Ao formular, porém, o imposto, no art. 10 do projecto, a Comissão discriminou as rendas dos immoveis das oriundas de quaesquer outros bens, das profissionais e industriaes e das provenientes de pensões, etc., fixando taxas differentes, segundo a renda era de immovel explorado pelo proprietario pessoalmente, ou por meio de terceiro, arrendatario ou foreiro.

A este mecanismo deve ser preferido o do imposto sobre a totalidade da renda; a menção das fontes sómente se faz precisa como elemento para apuração da renda.

Na decretação do imposto sobre a renda em globo, convém observar a unidade de taxa e estabelecer um mínimo de isenção, a menos que ao Congresso pareça preferível a variedade das taxas, acompanhando o aumento das rendas, o que torna a taxa progressiva, progressional ou regressiva, segundo as variadas denominações que lhes dão os economistas.

Offerecem typos deste mecanismo de imposto sobre a renda, com taxa progressiva, o *inkommensteuer* prussiano organizado pela lei de 11 de junho de 1891, e os impostos identicos adoptados no Reino de Saxo em 1878 e modificado pela lei de 10 de março de 1894 e no Reino de Wurttemberg em 1895.

A lei prussiana estabelece um mínimo de isenção — 900 marcos — e fixa as taxas progressivas de seis a 300 marcos para as rendas que excedem de 900 a 10.500 marcos; acima desta importancia as taxas progressivas fixadas segundo as importancias das rendas totaes são substituidas por taxas de 30 marcos por 1.000 marcos nas rendas de 10.500 a 30.500 marcos, de 60 marcos por 1.500 marcos, nas rendas de 30.500 a 32.000 marcos, de 80 marcos por 2.000, nas rendas de 32.000 a 78.000 e de 100 por 2.000 nas de 78.000 a 100.000; nas rendas superiores a 100.000 e inferiores a 105.000 marcos o imposto é de 4.000 marcos e dali para cima augmenta-se de 200 marcos para cada 5.000 marcos.

A progressão neste imposto é illimitada. O imposto wurttemberguez é molelado por forma diversa de taxaço.

O mínimo de isenção é de 500 marcos. Desta importancia á de 650 marcos são tributados 50 marcos, de 650 a 800 marcos, —75, de 800 a 950, —100 marcos, de 950 a 1.100, —150 marcos e assim até 4.700 e 5.000 marcos ohi que a renda tributavel é só de 3.100 marcos.

Nas rendas superiores de 5.000 a 7.000 marcos são tributados os primeiros 3.500 marcos e dali para cima o são todos os 100 marcos. A taxa do tributo é fixada pela lei do orçamento para cada período financeiro.

O mecanismo da lei de Saxo é mais simplificado:

Segundo a lei de 10 de março de 1894, que alterou a de 1878, o mínimo de isenção é de 400 marcos e a taxa do imposto é de um marco para as rendas de 400 a 500, de dous marcos para as de 500 a 600, de tres para as de 600 a 700, de quatro para as de 700 a 800, de seis para as de 800 a 950, de oito para as de 950 a 1.100, de 10 para as de 1.100 a 1.250, de 15 para as de 1.250 a 1.400, etc.

Caia uma destas rendas constitue uma classe; as classes são em numero de 90; a ultima é constituída pelas rendas de 10.000 a 11.000 marcos, e paga a taxa de 300 marcos.

O imposto é illimitadamente progresivo, pois de 11.000 a 100.000 marcos as classes augmentam por fracções de 1.000 marcos, a partir de 100.000 marcos por fracções de 2.000 marcos.

A partir de 100.000 marcos, o imposto eleva-se a 4% da renda da classe immediatamente inferior.

III

O conhecimento destes mecanismos, expostos em resumo, na parte referente ás taxas, leva á convicção de que taes processos de tributação da renda não são adaptaveis á índole do nosso apparelho de arrecadação; offerecem uma urdulura complicada e difficil de manejar, em um paiz, onde a arrecadação é o estagio critico das tributações e não proporciona criterio para julgar da adaptação dos mesmos ao nosso meio fiscal.

Accresce que as taxas de progressão illimitada podem ser, ainda quando moderadas, objecto de justos reparos, como manifestação de socialismo, por importar ataque dissimu-

lado á capitalisação, aborvendo a renda, o que irremediavelmente se dará desde que a taxa attinja a 100 %.

O Sr. Doumer, quando Ministro das Finanças em França, apresentou um projecto de reforma das contribuições directas, tendo como eixo o imposto global da renda, organizado sob a fórma da taxa progressiva, com o limite de 5%:

« A taxa do imposto, dizia o ministro na exposição de motivos, é fixada em 5%. Porém na renda de todo o contribuinte faz-se deducção de uma somma de 2.500 faancos, que é isenta de todo o direito.

Além disto, a taxa é reduzida a:

1% para a fracção da renda comprehendida entre 2.500 a 5.000 francos; 2% para a fracção entre 5.001 e 10.000; 3% para a fracção entre 10.001 e 20.000 francos; 4% para a fracção entre 20.001 e 50.000 francos; a taxa p'ena só é devida da porção das rendas que excedem de 50.000 francos.

« A taxa que resulta desta combinação, dizia o Sr. Doumer, escapa, segundo cremos, a todas as criticas. Longe de pedir ás grandes fortunas um sacrificio exaggerado, o imposto conserva-se sempre inferior a 5%. E' o limite a que elle tende á proporção do augmento da renda, mas que não pôde ser excedido, nem mesmo alcançado em razão das isenções de que se aproveitam as parcelas mais fracas da renda de cada contribuinte. »

O mínimo de isenção é de 2.500 francos. Os contribuintes de :

3.000 francos pagam.....	0,17 %
4.000 » »	0,38 %
5.000 » »	0,50 %
6.000 » »	0,75 %
8.000 » »	1,06 %
10.000 » »	1,25 %
12.000 » »	1,54 %
16.000 » »	1,91 %
18.000 » »	2,03 %
20.000 » »	2,13 %
25.000 » »	2,50 %
30.000 » »	2,75 %
50.000 » »	3,25 %
75.000 » »	3,83 %
100.000 » »	4,13 %
200.000 » »	1,56 %
300.000 » »	4,71 %

Vê-se que a taxa maxima alcança as rendas de 300 000 francos para cima, ao passo que no mecanismo do imposto do Reino de Saxo a taxa de 4% fixa-se sempre na cifra da renda immediatamente inferior para marcar a tariffação do imposto, desde que a renda exceda de 100.000 marcos.

Os Estados Unidos da America do Norte adoptaram o imposto sobre a renda (*income-tax*) em 1862 para acudir aos encargos da guerra da Secessão.

A taxa primitiva foi de 3% para as rendas de mais de 600 dollars e 5% para as superiores a 10.000; em 1865 foi ella elevada a 5 e 10%; em 1867 reduziram as taxas a 5% e em 1870 a 2 1/2 e 2%, até que a lei de 3 de março de 1871 supprimiu definitivamente o imposto, por desnecessario.

Em 1885, quando ainda se faziam sentir os effeitos das taxas Mac-Kinley, Cleveland julgou encontrar no *income-tax* o unico imposto adaptavel á situação; tornou-o, porém, applicavel unicamente ás rendas superiores a quatro mil dollars, o que deu causa a que a Corte Suprema, em sentença proferida a 20 de maio de aquelle anno, julgasse a taxa inconstitucional, por affectar o principio fundamental da proporcionalidade das taxas directas, consagrada na secção 9ª da Constituição de 17 de setembro de 1787.

A taxa de 2 1/2% proposta pela Comissão da Camara não é elevada, desle que se mantenha como taxa unica e for respaldado o principio salutar da proporcionalidade do imposto.

A taxa proporcional é preferivel á progressiva, sinão em absoluto, pelo menos em paizes novos, como o nosso, onde a renda não representa a productividade de capitalisação estabelecida, mas é antes o resultado de explorações industriaes e commerciaes, oscilantes, sem

estabilidade, sem assento e fundamento solido, que garantam a perduração dos proventos, por sua natureza variaveis e instaveis.

Nos grandes paizes da Europa o mecanismo do imposto progressivo não em sua estrutura absoluta, mas sob fórmas attenuadas, tem tido geral acceitação.

São formulados sob o molde progressivo o *inkommensteuer* prussiano e os impostos que a esse modelo se tem filiado na Alemanha, e os do Wurttemberg e de Saxo, recommendaveis pela boa organização.

O Sr. Doumer propoz e fundamentou largamente um imposto sobre a renda em globo com taxa progressiva, cuja estrutura já esboçamos:

« As mais das vezes, dizia elle em sua exposição de motivos, quando falla-se de imposto progressivo e faz-se salientar os seus perigos, trata-se de um imposto de progressão rapida e indefinida, que poderia acarretar uma especie de confisco da materia tributavel, renda ou capital, a que a taxa se applique. E' combater um phantasma que nunca viu a luz do dia. Em parte alguma, em nenhum dos paizes em que este imposto está estabelecido, na Alemanha, na Inglaterra e na Suissa, a progressão tomou o character de um instrumento de expoliação. »

A Inglaterra adoptou a progressão mesino o imposto de capital por occasião de remodelar as suas taxas sobre as transmissões *causa-mortis* — (*death duties*) — o reduzir a duas as cinco taxas — *probate duty, account duty, estate duty, legacy duty e succession duty*.

O Sr. Goschen, fundamentando as taxas progressivas que propunha para os *death duties* assim reorganizados dizia :

« Chego a uma questão muito importante: a dos direitos gradativos. As grandes e as pequenas fortunas devem ser taxadas igualmente? »

Uma propriedade de 100.000 libras esterlinas não deve ser proporcionalmente mais tributada que uma de 50.000 libras! Surge aqui, sob a sua fórma mais simples, a questão da progressão. Segundo penso, este principio applicado com discernimento, com justiça e moderação, é um principio muito equitativo e muito politico. Todos os escriptores, economistas e financeiros reconhecem que o imposto deve ser proporcional ás faculdades dos contribuintes. »

Na Suissa a renda foi tributada com taxas progressivas nos Cantões de Soleure, Saint-Galls, Unterwalden, Tessino, Turgovia e Grisões.

Apezar de assim justificadas por exemplos de proficua applicação, as taxas progressivas não devem ser entre nós utilizadas, mormento quando se trata da primeira organização, de um verdadeiro ensaio do imposto sobre a renda; é preferivel a adopção de uma só taxa para todas as rendas, estabelecendo-se um mínimo de isenção, que não convém seja mais elevado do que o fixado no projecto de imposto apresentado no anno passado pela Comissão do Orçamento da Camara.

Além de ser a taxa fixa a consagração do principio de proporcionalidade, ella tem por si a presumpção da acquiescencia de todos os contribuintes.

« Quando a taxa do imposto é igual para todos, pôde-se considerar que o voto do imposto pelas camaras importa á acquiescencia implicita dos contribuintes; do contrario, não. » (Leroy-Beaulieu, *Econ. Polit.* vol. 4ª, pag. 760).

A grave questão da verificação da renda tributavel parece haver sido realizada no projecto da Camara, de conformidade com as disposições que regulam no nosso regimen fiscal o lançamento dos impostos; declarações do contribuinte, na falta destas o calculo dos lançadores; no caso de contestação arbitramento fiscal, e largas aos recursos que devem ser facultados.

A legislação prussiana é de grande severidade na apuração do quantitativo das rendas tributaveis.

A fixação do imposto devido pelos contribuintes é precedida de uma avaliação prévia feita por commissões especiaes.

Todo o mecanismo da taxaço repousa sobre os trabalhos dessas commissões.

A declaraço só é exigida do contribuinte já contemplado com uma renda de mais de 3.000 marcos pela commissão de lançoamento; a base da arrecadaço é, porém, o lançoamento das commissões.

O nosso regimen, embora menos severo e menos perfeito, adapta-se melhor ao nosso meio e offerece menos attritos com os contribuintes.

(Continúa)

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

63ª SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1898

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. presidente declarou que estando terminado o praso para a apresentação das petições dos candidatos ao lugar de juiz de secção do Estado do Pará, haviam sido recebidos na ordem em que são relacionados os requerimentos dos seguintes Srs. bachareis :

- 1.º Dom Luiz de Souza da Silveira.
- 2.º Julio Augusto de Luna Freire.
- 3.º Manoel Armino Cordeiro Guaraná.
- 4.º Cassiano Bernardino dos Reis e Silva.
- 5.º Fernando Bacellar Fontenelle.
- 6.º Carlos Ferreira de Souza Fernandes.
- 7.º Candido Vieira Chaves.
- 8.º Bento Borges da Fonseca.
- 9.º Antonio Francisco Leite Pindahiba.
- 10.º Antonio Acatauassú Nunes.
- 11.º Felix José da Costa e Souza.
- 12.º Ramiro Pereira de Abreu.
- 13.º José Antonio de Oliveira Mendonça.
- 14.º Manoel da Fonseca Xavier de Andrade.

Em seguida o Sr. presidente fez a leitura dos requerimentos de cada um dos candidatos e dos respectivos relatorios, com menço dos documentos, certidões e attestados, com que fundamentaram suas petições.

Presentes todos os Srs. ministros, procedeu-se á votação por escrutinio, para o primeiro lugar da lista, dando o seguinte resultado:

	<i>Votos</i>
Manoel Armino Cordeiro Guaraná.....	13
Antonio Acatauassú Nunes.....	1

Foi classificado em primeiro lugar o bacharel Manoel Armino Cordeiro Guaraná.

Procedeu-se á votação para o segundo lugar.

Obtiveram votos os Srs. bachareis:

	<i>Voto</i>
Antonio Acatauassú Nunes.....	9
Julio Augusto de Luna Freire.....	3
Dom Luiz de Souza Silveira.....	1
Ramiro Pereira de Abreu.....	1

Foi classificado em segundo lugar o bacharel Antonio Acatauassú Nunes.

Seguiu-se a votação para o terceiro lugar, dando o seguinte resultado:

	<i>Votos</i>
Fernando Bacellar Fontenelle.....	8
Ramiro Pereira de Abreu.....	3
Bento Borges da Fonseca.....	1
Julio Augusto de Luna Freire.....	1
José Antonio de Oliveira Mendonça.....	1

Foi classificado em terceiro lugar o bacharel Fernando Bacellar Fontenelle.

Terminada a votação, foi organizada a lista que vae ser enviada ao Poder Executivo, contendo os tres nomes acima classificados, na fórma da lei.

Os Srs. Macedo Soares e Lucio de Mendonça apresentaram o seguinte protesto:

Votamos sob protesto de ser inconstitucional a votação em lista triplíce para juizes sectionaes.

Rio, 3 de setembro de 1898.—Macedo Soares.
—Lucio de Mendonça.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.122—Capital Federal—Relator, o Sr. João Barbalho; paciente, José Carrilho Videira.—Não se tomou conhecimento do habeas-corpus, por ser interposto de prisão em virtude de crime commum, não se tratando de alguma das excepções legais, unanimemente.

Não votou o Sr. Herminio do Espirito Santo, por se haver retirado por incommodado.

Carta testemunhavel

N. 282—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; aggravante, o procurador sectional da Republica; aggravados, Manoel Velloso Pago e sua mulher.—Tomando-se conhecimento da carta testemunhavel, negou-se-lhe provimento, contra os votos dos Srs. André Cavalcanti, Americo Lobo, Bernardino Ferreira, Pindahiba de Mattos, Piza e Almeida e barão de Pereira Franco.

Recursos extraordinarios

N. 149—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; recorrentes, D. Carolina Rosa de Almeida Mattos e outros; recorrido, o Dr. Horacio Moreira Guimarães.—Não se tomou conhecimento do recurso extraordinario por não ser caso delle, em face da lei, unanimemente.—Impedido o Sr. João Pedro.

N. 160—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; recorrente, o Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis; recorrido, Antonio Nunes Pires.—Não se tomou conhecimento do recurso, por ter sido apresentado fóra do prazo legal, unanimemente. Impedido o Sr. João Pedro.

N. 154—Pernambuco—Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, a Companhia da Estrada de Ferro a Limeira; recorrido, José Theotônio de Menezes Pinheiro.—Não se tomou conhecimento do recurso extraordinario, por não ser caso delle, em face da lei, unanimemente. Impedido o Sr. João Pedro.

Appellaço cível

N. 313—Paraná—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. barão de Pereira Franco e Piza e Almeida; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, José Ferreira dos Santos.—Não se tomou conhecimento da appellação, por ter sido apresentada fóra do prazo legal, contra os votos dos Srs. André Cavalcanti, Americo Lobo, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira e Macedo Soares. Impedido o Sr. João Pedro.

Revisão crime

N. 336—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; petionario, Francisco Mascarenhas de Carvalho, ex-alferes da guarda nacional.—Tomando-se conhecimento do pedido de revisão de sentença militar, contra o voto do Sr. Americo Lobo, foi reformada a sentença para ser imposta a pena legal, que é a do gráo médio do art. 294 § 1º do Código Penal, unanimemente.

Impedido o Sr. João Pedro.

O Sr. Lucio de Mendonça não votou por não ter assistido ao relatorio.

DISTRIBUIÇÕES

Homologação de sentença estrangeira

N. 163—Capital Federal—Requerente, D. Maria José Corrêa Coelho.—Ao Sr. ministro Gonçalves de Carvalho.

Appellaço cível

N. 426—Capital Federal—Appellante, Eugenio Meyer; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Recursos extraordinarios

N. 170—Matto Grosso—Recorrente, Dr. Augusto Vieira, tesoureiro e inventariante dos bens de Joaquim Felicissimo de Almeida Louzada; recorrida, a Fazenda Estadual de Matto Grosso.—Ao Sr. ministro Gonçalves de Carvalho.

N. 153—Sergipe—Recorrente, D. Vicencia Vieira de Mello; recorrido, Deilino Lobão.—D. em substituição ao Sr. ministro barão de Pereira Franco.

PASSAGENS

Appellaço crime

N. 29—Ao Sr. Manoel Murtinho.

Revisão crime

N. 286—Ao Sr. Macedo Soares.

Appellações civis e commerciaes

Ns. 338, 351, 352, 361, 371 e 376.—Ao Sr. Gonçalves de Carvalho.

N. 308—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

N. 355—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 394—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

COM DIA

Recurso extraordinario

N. 153—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

NOTICIARIO

Bibliotheca da Escola Polytechnica—Durante os 27 dias do mez de agosto findo em que esteve aberta, foi esta bibliotheca visitada por 473 leitores, que consultaram 680 obras em 900 volumes, as quaes versaram sobre: sciencias mathematicas, 185; sciencias physicas, 31; sciencias physico-mathematicas, 40; sciencias naturaes, 22; philosophia e sciencias sociaes, 9; engenharia civil, 237; engenharia de minas, 4; engenharia industrial, 10; dictionarios e encyclopedias, 55; publicações periodicas, 70; desenho, 10; miscelaneas, 7; sendo em portuguez, 122; em francez, 532; em inglez, 14; em hespanhol, 1; em latin, 1.

Bibliotheca e Museu da Marinha—Durante os 27 dias uteis do mez de agosto findo, foi esta bibliotheca frequentada por 152 leitores, que consultaram 197 obras, sobre: marinha, 34; bellas lettras, 26; mathematica, 25; physica, 23; historias, 12; mecanica, 8; arte miliar, 6; chimica, 4; theologia, 3; philosophia, 3; sciencias naturaes, 2; jurisprudencia, 2; geographia, 2; botanica, 1; astrologia, 1; sciencias medicas, 1; revistas e jornaes, 44.

Nas linguas: portugueza, 114; franceza, 66; ingleza, 12; italiana, 4 e hespanhola, 1.

O Museu foi frequentado no mesmo periodo por 2.905 visitantes, e continua aberto ao publico todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

Bibliotheca do Exercito—Durante os 27 dias do mez de agosto proximo passado, foi esta bibliotheca frequentada por 134 leitores, sendo 75 militares e 59 paizanos, que consultaram 172 obras, sobre: arte militar, 26; mathematicas, 10; mecanica e astronomia, 3; physica e chimica, 12; litteratura, 9; medicina, 3; dictionarios, 2; biographia, 2; historia geral, 2; leis e regulamentos, 11; código commercial, 1; almanack, 3; ordens do dia do exercito, 2; *Diario Official*, 4; revistas nacionaes, 3 e estrangeiras, 15; jornaes, 65; sendo em portuguez, 130; em francez, 34, e em hespanhol, 8.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Cittá di Genova*, para Bahia, Pernambuco, Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *British Prince*, para Santos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Danube*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Asti*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o

interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Heclius*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Nord America*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Pencdo*, para Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Nota — Afim de prestar esclarecimentos convida-se a comparecer na 1ª secção desta repartição o Sr. Joaquim Nunes Bello.

Caixa Economica da Capital Federal

MOVIMENTO DOS DEPOSITOS NO MEZ DE AGOSTO DE 1898

Entradas.	Em cadernetas existentes.....	6.128	1.739:541\$000
	Idem novas.....	1.321	586:051\$000
	Total.....	7.449	2.325:592\$000
Retiradas.....	Parciais.....	4.810	1.393:348\$547
	Por saldo.....	809	535:664\$844
	Total.....	5.678	1.929:013\$391

Os 1.321 depositantes que iniciaram cadernetas tem as seguintes:

Operarios e artistas, 257; empregados no commercio e industrias, 247; criados, 114; trabalhadores, 95; exercito e armada, 24; corpos policial e bombeiros, 4; maritimos, catraeiros e remadores, 20; empregados na administração publica, 29; juizes, advogados e empregados no foro, 1; medicos, pharmaceuticos e parteiras, 5; engenheiros civis, architectos e agrimensores, 2; empregados na lavoura, 26; estudantes, 91; ecclesiastico, 1; empregados no magisterio, 5; proprietarios e capitalistas, 8; diversas, 110; sem declaração, a saber: homens 2; mulheres, 95 e menores, 182; diversas associações, etc., 4.

Nacionalidades—Nacionais, 741; estrangeiros, 576; sem distincção, 4.

Sexos—Masculino, 867; feminino, 450; corpos collectivos, 4.

Cadernetas em circulação

Existiam no dia 1.....	118.196
Instituíram-se durante o mez.....	1.321
	119.517
Liquidaram-se, idem.....	868
	619.811

Capital Federal, 2 de setembro de 1898.—O contador, *João José de Souza e Almeida*.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, 3 de setembro de 1898

Horas	Barometro a 0'	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
1/2 n	760.71	21.0	13.52	73.0	SSW	—	—	—
3 a	760.98	19.9	14.01	81.0	WSW	—	—	—
6 a	761.77	19.6	13.80	84.4	W	Sombrio	CS. KN	7
9 a	763.16	21.0	13.34	72.4	WSW	»	N. KN K	9
12 d	763.96	20.0	14.78	85.0	SW	Encoberto	N	10
3 p	763.49	19.7	14.79	86.0	S	»	N. KN	10
6 p	764.63	19.5	11.68	60.2	S	»	N. KN	10
9 p	766.20	19.3	11.50	69.0	SSE	»	N	10

Temperatura maxima exposta.....	22°1
» » á sombra.....	22 0
» minima.....	18 0
Evaporação em 24 horas á sombra.....	2m/1n4
Chuva em 24 horas, inapreciavel.	
Duração do brilho solar.....	Ch.34

Observações.—Desde 11 hs. e 10 m. a. tem cahido chuva a intervalos.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 1 de setembro de 1898:

Horas	Barometro reduzido a 0'	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	759.9	22.7	70	SW 4.5.	Encoberto.
10 m.	760.1	22.9	78	SE 1.8.	Idem.
1 t.	757.5	23.1	69	N 4.7.	Idem.
4 t.	756.3	25.6	64	NW 2.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 41.5; prateado, 31.1.
Temperatura maxima, 29.5.
Temperatura minima, 19.6.
Evaporação em 24 horas, 3.2.

— E no dia 2:

Horas	Barometro reduzido a 0'	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	758.8	20.4	37	S 1.6.	Encoberto.
10 m.	761.3	21.4	80	SE 1.0.	Idem.
1 t.	759.5	20.4	87	SE 5.6.	Idem.
4 t.	757.9	23.1	74	N 5.6.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 31.0; prateado, 25.0.
Temperatura maxima, 23.7.
Temperatura minima, 20.1.
Evaporação em 24 horas, 2.1.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 29 de agosto de 1898, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	741	890	1.631
Entraram.....	32	26	58
Sabiram.....	29	46	75
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	741	863	1.609

O movimento da sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 861 consultantes para os quaes se aviaram 810 receitas.

Fizeram-se 57 extracções de dentes.

— E no dia 30:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	741	863	1.609
Entraram.....	23	27	50
Sabiram.....	19	18	37
Falleceram.....	3	0	3
Existem.....	742	877	1.610

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 439 consultantes para os quaes se aviaram 520 receitas.

Fizeram-se 50 extracções de dentes.

— E no dia 31:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	742	877	1.619
Entraram.....	28	29	51
Sabiram.....	18	20	38
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	743	884	1.627

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 487 consultantes, para os quaes se aviaram 587 receitas.

Fizeram-se 1 extracção de dentes e 3 obturações.

— E no dia 1 de setembro:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	743	884	1.627
Entraram.....	28	21	49
Sabiram.....	14	12	26
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	754	892	1.646

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 400 consultantes, para os quaes se aviaram 455 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 1 de setembro 43 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella.....	2
Febres diversas.....	2
Variola.....	1
Diversas causas.....	37
—	—
Nacionaes.....	32
Estrangeiros.....	10
—	—
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	19
—	—
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	18
—	—
Indigentes.....	12
— E no dia 2 de setembro :	
Febre amarella.....	2
Febres diversas.....	1
Diversas causas.....	38
—	—
Nacionaes.....	30
Estrangeiros.....	11
—	—
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	14
—	—
Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	13
—	—
Indigentes.....	8

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica
CONCURSO

Do ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na conformidade do codigo do ensino superior, approvado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, acha-se aberta, a partir da presente data, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso a vaga de substituto da primeira secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

1ª cadeira do 3º anno— Architectura. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades.
3ª cadeira do 1º anno— Geometria descriptiva applicada.

O prazo para a inscripção é de quatro mezes, contados da data da publicação deste edital.

As formalidades e condições para a admissao são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado codigo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 81 a 119 do codigo acima mencionado e dos arts. 6 e 12 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de agosto de 1898.— Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional
CONCURSO

Do ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o art. 143 do regulamento anexo ao decreto n. 2.857, de 30 de março ultimo, acha-se aberta, na secretaria deste externato, a inscripção para concurso a vaga de lente de grego.

O prazo para a inscripção é de tres mezes, contados da data deste edital.

Para esta inscripção exigir-se-ha prova de moralidade, mediante folha corrida.

Os candidatos poderão acrescentar quaisquer documentos de capacidade profissional, em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento. Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de julho de 1898. — O secretario, Paulo Tavares.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 53

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no armazem de consumo, no dia 10 de setembro de 1898, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

ACL: 11 caixas, ns. 338/48, contendo peixe, não classificado, em salmoura, pesando bruto nas latas 499 kilos; vindas de Londres, no vapor inglez *Bullardem*, descarregadas em 30 de setembro de 1896.

Lote n. 2

DAC: 25 caixas, com diversos numeros, contendo cognac, pesando liquido real 225 kilos; vindas de Bordéos, no vapor francez *La Plata*, descarregadas em 24 de setembro de 1896.

Lote n. 3

OG—652: 50 caixas, com legumes em conserva de qualquer qualidade, pesando bruto nas latas 2.690 kilos; vindas de Bordéos, no vapor francez *Portugal*, descarregadas em 17 de agosto de 1897.

Lote n. 4

GSSTBS: 4 caixas, ns. 1 a 4, contendo essencias, vindas de Bordéos, no vapor francez *Cordillere*, descarregadas em 12 de janeiro de 1897.

Lote n. 5

CORC—P—B: 2 quartolas, ns. 182/183. AM: 1 dita, n. 15.036. Sem marca: 1 barril, sem numero, tudo vasio; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

JDF: 1 barrica, n. 1.292, contendo terra de Senne em pó, pesando liquido legal 180 kilos; vinda de Bremen, no vapor allemão *Wartburg*, descarregada em julho de 1896.

Lote n. 7

S&S: 1 barrica, n. 20, contendo carbonato impuro de calcio, pesando liquido legal 40 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Paraguassu*, descarregada em setembro de 1896.

Lote n. 8

NBC: 2 barricas, ns. 1.578/81, contendo carbonato de soda, pesando liquido legal 200 kilos.

Lote n. 7

Idem: 2 ditas, ns. 1.574/75, idem, idem, pesando 197 kilos; vindas do Havre, no vapor francez *Colonia*, descarregadas em outubro de 1896.

Lote n. 9

Idem: 1 dita, n. 1.586, contendo sulfato de aluminio, pesando liquido legal 92 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

B—S&C: 1 dita, n. 21, contendo tinta liquida para escrever, em potes ordinarios, pesando 11 kilos; colla liquida preparada para escriptorio quatro duzias e 10 frascos, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Cyrene*, descarregada em julho de 1897.

Lote n. 11

Rio—J—S&C: 1 barrica, n. 13, contendo tinta liquida para escrever, pesando 11 kilos; colla liquida preparada para escriptorio, quatro duzias e 10 frascos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

M&K: 2 ditas, ns. 18.361/63, contendo carbonato de magnesia, pesando liquido 300 kilos; vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Mondosa*, descarregadas em outubro de 1897.

Lote n. 13

Rio—J: 2 barricas, ns. 10 e 11, contendo tinta liquida para escrever em potes ordi-

narios, pesando 270 kilos; colla preparada para escriptorio, 12 duzias e 7 frascos; vindas de Liverpool, no vapor inglez *Cyrene*, descarregadas em julho de 1897.

Lote n. 14

SSP: 1 barrica, n. 9, contendo tinta liquida para escrever em potes ordinarios, pesando 70 kilos; colla preparada para escriptorio, sete duzias e dous frascos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

MAC: 1 barrica, n. 719, contendo copos de vidro n. 2, pesando liquido legal 56 kilos; vinda de Antuerpia, no vapor inglez *Navigation*, descarregada em fevereiro de 1895.

Lote n. 16

VW&C — Fabrica: 2 barricas ns. 20.303 e 2.314, contendo frascos de vidro ordinario, branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 300 kilos; vindas do Havre no vapor francez *Colonia*, descarregadas em julho de 1895.

Lote n. 17

VW—&C—T: 2 ditas, n. 2.317 e sem numero, idem, idem, pesando 380 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

MC: 1 barrica n. 107, contendo panellas de ferro batido, estanhado, pesando liquido legal 503 kilos.

Idem: 1 dita n. 108, idem, idem, pesando 500 kilos.

Idem: 1 dita n. 109, idem, idem, pesando 330 kilos.

Idem: 1 dita n. 110, idem, panellas de ferro, pesando 318 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Potosi*, descarregadas em maio de 1896.

Lote n. 19

Idem: 1 dita n. 126, contendo frascos de magnesia calcinada, pesando liquido 50 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

Idem: 1 dita n. 127, contendo 50 frascos de magnesia calcinada, pesando liquido legal 50 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

AG&C: 2 barricas, ns. 984 e 985, contendo frascos de vidro para agua de cheiro, pesando 120 kilos, n. 1, vindas do Havre no vapor francez *Colombia*, descarregadas em junho de 1896. Mais frascos de vidro branco ordinario, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando 140 kilos.

Lote n. 22

AG&C: 3 barricas ns. 986, 988, contendo garrafas de vidro branco ordinario, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido legal 2.961 kilos.

Idem: 2 ditas ns. 1.005, 1.006, idem, idem, pesando liquido legal 350 kilos.

Idem: 2 ditas, idem, idem, pesando liquido legal 253 kilos, vindas do Havre nos vapores francezes *Colombia* e *Campinas*, descarregadas em junho de 1896.

Lote n. 23

AG&C: 1 barrica n. 1.009, contendo frascos de vidro n. 1, para agua de cheiro, pesando 174 kilos, da mesma procedencia, no vapor francez *Campinas*, descarregada na mesma data.

Lote n. 24

AG&C: 2 barricas ns. 1.010, 1.011, contendo garrafas de vidro branco ordinario, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando 140 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

MBMC: 1 barrica, sem numero, contendo bichromato de chumbo rubro, pesando 250 kilos; vinda do Havre, no vapor francez *Campinas*, descarregada em janeiro de 1895.

Lote n. 26

Sem marca: 132 kilos de cabos do linho alcatroados (bem usados), sem numero, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1898.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes.

Escola Naval**CONCURSO PARA LENTE CATHEDRATICO**

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico que abre-se nesta data, devendo encerrar-se no dia 12 de setembro proximo, ás duas horas da tarde, a inscripção para o concurso ao logar de lente da cadeira de—Historia naval e tactica; operações combinadas de terra e mar.

Só poderão concorrer os officiaes da armada, que tenham o curso escolar.

A inscripção de cada candidato será feita por meio da assignatura do nome respectivo no livro proprio, salvo o caso de justo impedimento, em que a inscripção poderá ser feita por procuração bastante.

Findo o prazo da inscripção nenhum candidato será a ella admittido.

As provas do concurso são as designadas no art. 153 do regulamento annexo ao decreto n. 2.799, de 19 de janeiro. (Diario Official de 17 de abril de 1898.)

Escola Naval, em 12 de maio de 1898.—*Lucilio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Intendencia da Guerra**CONCURRENCIA**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 6 de setembro, até ás 11 horas, para o fornecimento dos artigos abaixo especificados:

- 6.353 tunicas de brim pardo.
- 6.647 calças de brim branco liso.
- 5.983 calças de brim escuro.
- 9.003 camisas de algodão.
- 7.343 ceroulas de algodão.
- 260 ponchos para praças.
- 242 divisas para 1.^o sargentos.
- 620 divisas para 2.^o sargentos.
- 188 divisas para forrieis.
- 1.228 divisas para cabos.
- 1.071 divisas para anspeçadas.
- 11.684 pares de meias de algodão, sem costura ns. 9 a 10.
- 8.996 lenços de algodão, de côres.
- 1.270 pares de luvas de algodão, de diversos tamanhos.
- 677 pares de platinas de arame.
- 180 bonets com pala e emblema para o Asylo de Invalidos da Patria.
- 163 camas de ferro.
- 692 colchões cheios de capim, com capas de algodão trançado.
- 635 travessoiros cheios de capim, com capas de algodão trançado.
- 14.520 pares de botinas lisas de couro de bezerro.

As luvas, lenços, meias e platinas, serão fornecidos logo após a assignatura do contracto, e os mais no menor prazo possivel, não excedendo de 31 de dezembro.

Para esses artigos, á excepção das platinas, bonets, camas e botinas, que serão iguaes aos typos, os proponentes deverão apresentar as respectivas amostras, sendo as de fazenda para farlamento em porção de um metro, pouco mais ou menos, não se acceptando as que forem apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, sendo a primeira via sellada, com referencia a uma só especie do artigo, e deverão conter o numero e marcas das amostras e, finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5%, caso se recusa a assignar o respectivo contracto.

Previno-se que as propostas devem ser escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 30 de agosto de 1898.—*Arlindo de Souza*, 1.^o official, servindo de secretario.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal**ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO**

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, previno-se ao publico que a contar de 7 de setembro do corrente anno vigorará o novo horario para os trens desta estrada, partindo o primeiro da Pavuna para o Cajú ás 4.30 da manhã e recebendo productos do pequena lavoura pela tarifa de 50 réis por tonelada—kilometro com o minimo de 200 réis.

Os horarios achar-se-hão á disposição do publico nas estações do Cajú e S. Francisco Xavier.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 31 de agosto de 1898.—*P. J. da Fonseca Braga*, secretario.

EDITAES**Tribunal Civil e Criminal****CAMARA COMMERCIAL**

De convocação de credores da massa fallida de Domingos José Soares, successor das firmas Miranda, Boucher & Comp., Miranda & Comp. e Soares, Bittencourt & Comp., para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 5 do proximo mez de setembro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão, que esse subscreeve, o processo da fallencia de Domingos José Soares, successor das firmas Miranda, Boucher & Comp., Miranda & Comp. e Soares, Bittencourt & Comp., ora por parte dos syndicos foi apresentada a seguinte petição: Illm. e Exm. Sr. Dr. Montenegro, juiz da Camara Commercial — Dizem Edmond Dreyfus & Frères e Pinto Leite & Sobrinho, syndicos da massa fallida de Soares Bittencourt & Comp., que tendo já se procedido ao exame de livros, requerem os supplicantes sejam expedidos editaes, convocando os credores da massa para os fins determinados nos arts. 38 e seguintes do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e que, expedido o mesmo, seja dada vista ao Dr. curador das massas fallidas para apresentar o respectivo relatório. Assim, pois os supplicantes pedem deferimento. Rio, 19 de julho de 1898.—*Arthur Luis Pedro de Alencar*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 300 réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho:—Sim. Rio, 19 de julho de 1898.—*Montenegro*. Pelo que passou-se o presente edital de convocação de credores da massa fallida de Domingos José Soares, successores das firmas Miranda, Boucher & Comp., Miranda & Comp. e Soares, Bittencourt & Comp., para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 5 de setembro proximo, a 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se o contracto de união. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados passou-se este o mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junto aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de agosto de 1898. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão a subscreevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores do negociante Francisco da Silva Leite, para dentro do dito prazo que lhes será assignado em audiencia deste juizo, allegarem o que for a bem de seus direitos contra o pedido de homologação de concordata feito pelo mesmo negociante, sob pena de lançamento.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que por parte do negociante Francisco da Silva Leite foi apresentado ao Dr. presidente desta Camara Commercial, que a mim distribuiu a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, Francisco da Silva Leite, negociante, estabelecido á rua Major Fonseca n. 3, tendo feito com seus credores uma concordata preventiva nos termos do art. 120 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, apresenta a V. Ex. os documentos juntos sob os ns. 1, 2 e 3, sendo o de n. 1 a certidão do registro de sua firma, o de n. 2, o instrumento da referida concordata firmado pelos credores, representando mais de tres quartos da totalidade do passivo, e de n. 3, a relação nominal de todos os credores, tudo de conformidade com o citado decreto, pelo que requer a V. Ex. se digne distribuir a presente a um dos meritissimos juizes desta camara, afim de que, satisfeitas as diligencias que se julgar necessarias, seja homologada a mesma concordata, expedindo-se previamente o respectivo edital annunciando o pedido, proseguindo se nos ultteriores termos do processo. Nestes termos pede deferimento.—Rio, 8 de agosto de 1898.—O advogado, *José Pacheco Leite*. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis. Despacho: Ao Sr. Dr. Montenegro.—Rio, 26 de agosto de 1898.—*T. Torres*. Sobre o que proferi o seguinte despacho: D. A. á conclusão.—Rio, 27 de agosto de 1898.—*Montenegro*. Distribuição: D. a Domingues, em 29 de agosto de 1898.—O distribuidor, *J. Conceição*. Tendo sido autoada a petição e documentos, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Faça-se a citação edital, nos termos da lei, juntando o supplicante certidão negativa dos protestos. Rio, 30 de agosto de 1898.—*Montenegro*.—Os termos da concordata é de pagamento de 20% por saldo da totalidade do seus creditos. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de citação aos credores do negociante Francisco da Silva Leite para, dentro de 10 dias que lhes serão assignados em audiencia deste juizo, allegarem o que for a bem de seus direitos contra o pedido de homologação de concordata, feito pelo mesmo negociante. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, 1 de setembro de 1897. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscreevi.—*Caetano P. de Miranda Montenegro*.

SOCIEDADES ANONYMAS**Sociedade Commemorativa das Datas Nacionais**

Estatutos approvados em assembléa de 14 de julho de 1898

CAPITULO I**Da sociedade e seus fins**

Art. 1.^o Fica creada, com séde na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, uma associação denominada—Sociedade Commemorativa das Datas Nacionais.

Art. 2.^o O fim unico da Sociedade é commemorar dignamente as datas nacionais.

Art. 3.º A Sociedade Commemorativa das Datas Nacionais não tem absolutamente côr politica, respeitando tão somente as autoridades legalmente constituidas.

Art. 4.º Para realização de seu objectivo, a sociedade além dos recursos de que possa dispôr, por sua directoria se entenderá com os poderes publicos e classes conservadoras do paiz, solicitando-lhes os auxilios que julgar necessarios.

CAPITULO II

Dos socios

Art. 5.º Poderão ser socios todos os cidadãos brasileiros, natos ou naturalizados, de qualquer côr ou estado, contanto que sejam maiores de 18 annos, saibam ler e escrever e tenham bom procedimento.

Art. 6.º A admissão como socio é precedida de proposta firmada por um socio, apresentada á directoria, que, reconhecendo no proposto as condições estabelecidas no artigo precedente, deferirá o pedido e mandará extrahir o competente recibo.

Art. 7.º Cada socio pagará de uma só vez, até 30 dias depois de aceito a directoria, a quantia de 20\$; excepto os fundadores que pagarão apenas a quantia de 10\$000.

Art. 8.º O socio que fôr eleito ou chamado para fazer parte da directoria ou para servir como vogal entrará com mais a quantia de 20\$ para os cofres sociaes.

Paragrapho unico. Cada membro da primeira directoria entrará para os cofres, de uma só vez, com a quantia de 50\$, dispensadas as estabelecidas nos arts. 7.º e 8.º.

Art. 9.º Os socios terão direito a convites para si, suas familias e convidados em numero nunca superior a tres, para as festas que a sociedade realizar em cumprimento deste estatutos.

Art. 10. Além destes socios, que são os contribuintes, haverá mais os *bemfeitores* e *benemeritos*.

§ 1.º São socios *benemeritos* os socios que servirem effectivamente na directoria, por espaço de seis annos consecutivos, os que propuzerem cem socios contribuintes, os que fizerem donativo em dinheiro, no valor minimo de 2:000\$000.

A sociedade poderá tambem conceder titulo de *benemerito* a pessoas estranhas ao seu gremio, que hajam prestado serviços extraordinarios e superiores áquelle valor.

§ 2.º O titulo de socio *bemfeitor* só será concedido a pessoas estranhas á sociedade, que hajam prestado serviços taes que, não tendo o valor de 2:000\$, mereçam, entretanto, ser registrados com apreço.

§ 3.º Os socios *bemfeitores* pagarão pelo respectivo diploma a quantia de 10\$; os *benemeritos* tel-o-hão gratuitamente.

§ 4.º Os socios *bemfeitores*, nas solemnidades que a sociedade effectuar, terão as prerogativas conferidas aos socios contribuintes pelo artigo anterior; os *benemeritos*, igualmente terão os mesmos direitos e mais a distincção de tomar assento ao lado da directoria e de fazer parte de comissões especiaes.

§ 5.º Os titulos de socios *benemeritos* ou *bemfeitores* só poderão ser concedidos pelas assembléas geraes de que trata o capitulo seguinte ou por assembléa geral para esse fim convocada, devendo a proposta para a concessão do titulo ser assignada por maioria da directoria.

CAPITULO III

Da directoria

Art. 11. A directoria da sociedade, que será eleita por biennios, em assembléa geral, se comporá de um presidente, um vice-presidente, dous secretarios, um thesoureiro, dous procuradores e um conselho de vogaes composto de sete membros.

Paragrapho unico. A assembléa geral para a eleição da directoria e dos vogaes e approvação das cortas realizar-se-ha no 13 de julho dos annos pares; oito dias antes, realizar-se-ha a assembléa geral para a eleição da commissão de exame de contas e apresentação do relatorio do presidente. Além destas assembléas, haverá a de posse da directoria, que poderá ser solemne e que effectuar-se-ha a 23 de julho dos referidos annos pares.

Art. 12. Ao presidente incumbe: representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle; dirigir os seus destinos; presidir as sessões da directoria e assembléas geraes e, finalmente, pugnar pelo seu desenvolvimento.

Paragrapho unico. São substitutos do presidente: primeiro, o vice-presidente; segundo, o 1.º secretario; terceiro, o 2.º secretario; quarto, o thesoureiro; quinto, o 1.º procurador; sexto, o 2.º procurador.

Art. 13. Ao vice-presidente cabe substituir o presidente em seus impedimentos e coadjuval-o na boa direcção dos negocios da sociedade.

Art. 14. Ao 1.º secretario compete lavrar as actas das sessões da directoria e das assembléas geraes, ter em boa ordem o livro de matricula dos socios e mais a escripturação da sociedade e pugnar pelo bem social.

Art. 15. Ao 2.º secretario incumbe auxiliar o primeiro e substituí-lo nos seus impedimentos, procurando sempre trabalhar pelo engrandecimento da sociedade.

Art. 16. Ao thesoureiro cumpre: ser o caixa dos dinheiros da sociedade, não podendo ter em seu poder quantia superior a 1:000\$ e depositando o excedente em qualquer estabelecimento bancario de confiança; extrahir e assignar recibos das contribuições dos socios; fazer o pagamento das despesas autorizadas, depois do visto do presidente e registro do 1.º secretario e apresentar mensalmente em sessão da directoria um balancete da receita e despesa e saldo existente em caixa, devendo sempre cooperar com os demais membros da directoria para a prosperidade da sociedade.

Art. 17. Ao 1.º procurador incumbe auxiliar o thesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos, evidando todos os esforços em prol do bem social.

Art. 18. Ao 2.º procurador cumpre substituir o primeiro em seus impedimentos e auxiliá-lo, tendo em vista tambem o engrandecimento da sociedade.

Art. 19. A directoria se reunirá em sessão no primeiro domingo de cada mez e para que isto se dê basta a presença da maioria de seus membros.

Art. 20. As vagas que occorrerem na directoria durante o prazo do mandato serão preenchidas pelos vogaes para esse fim convidados pelo presidente. O logar ou logares agos no conselho de vogaes serão preenchidos durante o mandato pelo socio ou socios que o presidente para esse fim convidar.

Art. 21. Aos vogaes cabe auxiliar os demais directores sempre que os seus serviços sejam reclamados.

Art. 22. Logo que seja possivel, a directoria tratará da criação de uma bibliotheca para uso exclusivo dos socios e para a qual baixará um regimento interno.

CAPITULO IV

Disposições transitorias

Art. 23. A primeira directoria da sociedade servirá até 23 de julho de 1902.

Art. 24. Emquanto a sociedade não puder ter edificio seu, por propriedade ou aluguel, onde funcione a sua secretaria e bibliotheca, ou mesmo emquanto não convier tal encargo, a directoria providenciará afim de que lhe seja permitido funcionar em qualquer edificio publico.

CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 25. A directoria estabelecerá qual o emblema de que deverá usar a sociedade em seu pavilhão, que será auri-verde, e bem assim qual o distinctivo que trairão os socios nas solemnidades.

Art. 26. Todos os socios são obrigados a guardar o mais absoluto decoro e respeito entre si, quer nas sessões, quer nas solemnidades que a sociedade realizar.

Art. 27. Todo o socio, nas assembléas, pode votar e ser votado e discutir os assumptos, contanto que sobre cada um delles não use da palavra mais de duas vezes.

Art. 28. São considerados *socios fundadores* os que assistiram á assembléa de installação da sociedade e á sessão preparatoria.

Art. 29. Cincoenta socios poderão requerer uma assembléa geral, desde que na petição que endereçarem ao presidente declarem o fim da convocação.

Art. 30. O socio que, sendo contribuinte, for elevado a *benemerito*, fica dispensado de concorrer para quaesquer rateios que porventura haja de fazer a sociedade.

Art. 31. Afora o dia marcado nestes estatutos, a directoria poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes quantas julgar necessarias o presidente ou a maioria de seus membros.

Art. 32. O logar de cobrador da sociedade será exercido por pessoa de confiança do thesoureiro, sob cuja responsabilidade trabalhará.

Paragrapho unico. Em reunião da directoria serão fixados os vencimentos desse empregado.

Art. 33. Cada socio pagará a quantia de 2\$ por seu diploma.

Art. 34. A directoria poderá conferir o titulo de *socio honorario* ás altas autoridades da Republica ou pessoas de reconhecido valor, que hajam já concorrido ou muito possam fazer para o enjôo e bem da sociedade.

Art. 35. Os presentes estatutos, uma vez approvados, só poderão ser alterados em assembléa geral para esse fim convocada pela directoria, por deliberação da maioria de seus membros ou a requerimento de 50 socios.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 14 de julho de 1898.

Presidente, *Antonio Pereira Leitão*, jornalista.

Vice-presidente, capitão de mar e guerra *José Carlos de Carvalho*, industrial.

Primeiro secretario, major *José Caetano de Alvarenga Fonseca*, empregado publico.

Segundo secretario, capitão *Carlos Pinto Barreto*, empregado publico.

Thesoureiro, *Leandro Pereira*, negociante matriculado.

Primeiro procurador, *Bento Manoel de Carraszedo Junior*, negociante matriculado.

Segundo procurador, *Joaquim Marques da Silva*.

Vogaes:

Dr. *Alfredo Magioli de Azevedo Maia*, medico.

Renato Carmil, advogado.

Joaquim Abilio Borges, advogado e professor.

Henrique Chaves, jornalista.

Argemiro Gabriel de Figueiredo Coimbra, empregado publico.

Tenente-coronel *Manoel Corrêa de Mello*, capitalista.

Capitão *Antonio Henrique Caetano da Silva*, empregado publico.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Gazeta Commercial e Financeira

São convidados os Srs. subscriptores de accções desta sociedade a comparecerem no dia 5 de setembro, a 1 hora da tarde, á rua da Assembléa n. 84, 1.º andar, para tomar parte na assembléa de constituição da mesma, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1898.—
João de Faria & Comp.